



A CDL em conjunto com outras entidades, impetrou no ano de 2004, um mandado de segurança coletivo no TJMG, contra a exigência de pagamento da "taxa de incêndio" instituída pela Lei 14.938/03 à serem cobrados a partir de 03 à 07 de maio/2004, de todos os proprietários de imóveis comerciais e industriais, orientando as empresas associadas à CDL, que tiverem interesse, de fazerem o depósito judicial do valor ref. a TAXA de INCÊNDIO.

Inicialmente houve o DEFERIMENTO da LIMINAR suspendendo a cobrança da referida taxa, sendo posteriormente CASSADA.

Em 2005, foi proferida a sentença de mérito, sendo julgado o mandado de segurança coletivo IMPROCEDENTE, o que era até "esperado", considerando que trata-se de matéria tributária, inclusive mantendo-se essa decisão também junto ao STJ, através da interposição de recurso próprio.

Muito embora trata-se de uma demanda para longos anos, isso não influi na CERTEZA da avaliação de nossa assessoria jurídica, de que a lei é INCONSTITUCIONAL.

Atualmente, o processo continua no TJMG com sobrestamento determinado pelo artigo 543-B do CPC em face da repercussão geral sobre a matéria adotada pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário interposto no Supremo Tribunal Federal / STF. Lembramos que já existe uma decisão do PLENO favorável aos contribuintes do Estado do Ceará (ADI nº 2.424/CE e ADI nº 1.942/PA), e não havendo mudanças no entendimento dos Ministros, o mandado de segurança coletivo interposto pela CDL, obterá vitória também.

BENEFÍCIOS

- Não poderá haver a inscrição na Dívida Ativa do Estado;
- Não poderá incluir o nome do devedor no CADIN/MG – Cadastro Informativo Inadimplência Relação Administração Pública;
- Não poderá haver cobrança judicial do Estado;
- Não poderá haver impedimento nas transações futuras com o imóvel;
- Não poderá haver recusa na emissão da CND – Certidão Negativa Débito;
- Não poderá haver imposição de CM, juros, multa e outros encargos;
- ***Havendo ÊXITO no final do mandado de segurança coletivo, a empresa que efetuou o depósito judicial, poderá REAVÊ-LO integralmente com as correções cabíveis;

PROCEDIMENTOS

O ASSOCIADO EMITIRÁ A SUA PRÓPRIA GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL DE FORMA RÁPIDA E SEGURA AGILIZANDO O PROCEDIMENTO E FACILITANDO O SEU PAGAMENTO, SEGUINDO OS SEGUINTESS PASSOS QUE SERÃO ASSESSORADOS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CJZAGO

PASSO 1

- Entrar no site www.tjmg.jus.br
- campo aba – Processos (clique)
- Campo – Depósito Judicial > Acesse o sistema (clique)
- Aparece a tela "DEPOX". Acessar sistema de emissão de guia de depósito judicial (clique)
- Clique no botão "Segunda instância".
- Abrir a seta e Clique: Outras Ações - Exige Processo
- Preencher número do processo: 40853484220048130000
- Clique em "Avançar".
- Irá aparecer a guia pronta;
- Preencher o campo: "VALOR" (de acordo com o valor da Guia DAE/2018)
- Preencher o campo: "CPF/CNPJ do Depositante"
- Preencher o campo: "Nome do Depositante"
- Marcar o campo "Representa" – (Clique em) "Pelo autor"
- Campo Observação – Preencher o nome da empresa – CNPJ – Nº do DAE
- Clique "Emitir Guia"
- No alto da folha. Clique "Clique aqui" para emitir a Guia
- Efetuar o pagamento da Guia de Depósito Judicial em qualquer banco podendo inclusive pagar pela internet

PASSO 2

Após a realização do depósito judicial:

- 2.1 - Calcular os HONORÁRIOS ADVOCATICOS do escritório RUI BATISTA MENDES, multiplicando o valor da GUIA DAE/2018 por 2% (exemplo: Guia DAE valor 100,00 honorários serão 2,00)
- 2.2 – Fazer o DEPÓSITO referente aos 2% diretamente na seguinte conta bancária:
 - 2.2.1 – banco (104) CAIXA S/A
 - 2.2.2 – Agência 0621
 - 2.2.3 – Conta Corrente nº 000557-7
 - 2.2.3 – Operação nº 003
 - 2.2.4 – Titular: ADVOCACIA RUI BATISTA MENDES ADV ESPECIALIZADOS S/C
 - 2.2.5 – CNPJ nº 25.464.827/0001-87

PASSO 3

Após a realização do pagamento dos honorários advocatícios:

3. DIGITALIZAR:

- 3.1 – Guia DEPÓSITO JUDICIAL *com autenticação bancária mecânica OU
- 3.1 – Guia DEPÓSITO JUDICIAL *com autenticação bancária via internet
- 3.2 – Guia DAE/2018
- 3.3 – Recibo Depósito HONORÁRIOS

PASSO 4

Após a digitalização dos documentos:

4. Enviar TODOS os DOCUMENTOS DIGITALIZADOS para:

- 4.1 – elciene@cjzago.com.br OU
- 4.1 – cassio@cjzago.com.br

IMPORTANTE

Esclarecemos aos ASSOCIADOS CDL que o escritório CJZAGO que assessoria a entidade neste processo será responsável por emitir a documentação necessária para prestar os esclarecimentos junto a Administração Fazendária, através de relatórios com todas as empresas participantes dos DEPÓSITOS JUDICIAIS e para tanto precisa receber as referidas cópias digitalizadas dos depósitos o mais rapidamente possível até a data de vencimento 30/05/2018. Para mais informações, esclarecimentos adicionais, assessoria nos procedimentos, entre em contato com Elciene ou Cássio pelo telefone (34) 3255-5255 ou 99155-5255 no horário das 14:00 às 17:00 de segunda à quinta-feira.

CLIQUE AQUI PARA VER A RESOLUÇÃO